



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2790/1984

Ementa

FIXA OS DIAS DE VENDA DOS PASSES DE ÔNIBUS.

Data da Norma

26/12/1984

Data de Publicação

01/01/1985

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3929/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Ver Lei 3.674/91.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Revogada pela Lei nº. 9.347/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/12/2019

Norma Relacionada

Lei nº 9347/2019

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2790 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Fixa os dias de venda dos passes de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissionárias e subcontratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto - aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - A infração ao disposto nesta lei, com suspensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição - de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais - (U.F.).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis - dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp